



Instituto Vida e Saúde  
Rua Hermete Silva, 49 – Centro  
Santo Antônio de Pádua – RJ  
CNPJ: 05.997.585/0001-80

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.997.585/0001-80, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na sede própria do Instituto, sito à Rua Hermete Silva, número quarenta e nove, Centro, Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. A referida Assembleia foi aberta de acordo com o Código Civil em primeira e segunda chamadas pelo Diretor-Geral do Instituto Vida e Saúde - INVISA, Senhor Bruno Soares Ripardo, sendo nomeado para secretariar o Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor Rummenigüe Dias Rosa, tendo sido especialmente convocada para **realização de alterações no Estatuto em vigor**. Presente a maioria absoluta dos associados, conforme determina o artigo 12, parágrafo único do atual Estatuto e o artigo 59, parágrafo único do Código Civil, o Diretor-Geral iniciou a Assembleia apresentando a solicitação de alteração do Estatuto feita pela atual Diretoria visando: **01 – Inserir a observância ao Princípio da Economicidade no desenvolvimento das atividades do Instituto; 02 – Respeitar os valores praticados pelo mercado nos casos de remuneração para os dirigentes da entidade, para os conselheiros, nos casos de ajuda de custo e nos casos de plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; 03 – Ratificar a Razão Social do Instituto**. Em seguida, o Diretor-Geral explicou a necessidade de adequação do Estatuto para pleno atendimento aos fins da entidade e para cumprir as exigências legais, determinadas pelo artigo 4º, incisos I e II e pelo artigo 5º, incisos I e II, ambos da Lei nº 9.790/99. Ato contínuo, após debate entre os associados e votação decidiu-se por unanimidade pela aprovação de todas as alterações expostas. Assim, incluídas as alterações, passa o Estatuto do Instituto Vida e Saúde – INVISA a vigorar com a seguinte redação: **ESTATUTO DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA - Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS: Art. 1º. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, fundado em 11 de novembro de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, com sede na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua e foro na cidade de Santo



Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, tendo atribuição em todo o território nacional.

**Art. 2º.** O INVISA tem por finalidade a: **I** - Promoção da Assistência Social. **II** - Promoção gratuita da educação. **III** - Promoção gratuita da saúde. **IV** - Promoção da segurança alimentar e nutricional. **V** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. **VI** - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. **VII** - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. **VIII** - Promoção do desenvolvimento, aperfeiçoamento e autorização das atividades públicas. **IX** - Promoção do voluntariado. **X** - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza. **XI** - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais. **XII** - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o INVISA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º.** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Capítulo II – DOS ASSOCIADOS:** **Art. 6º.** O INVISA constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: FUNDADOR, BENFEITOR E HONORÁRIO. **§1º.** A exclusão dos associados é atribuição da Assembleia

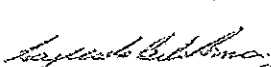


Geral, conforme o art. 57 do Código Civil/2002. §2º. São pressupostos, para ser associado, os termos exigidos pela Legislação do comércio, aos empresários, conforme art. 54 do Código Civil/2002. Art. 7º. São direitos dos associados quites com as obrigações sociais: I - Votar e ser votados para os cargos eletivos. II - Tomar parte nas Assembleias Gerais. Art. 8º. São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. II - Acatar as decisões da Diretoria. Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO:** Art. 10. O INVISA será administrado por: I - Assembleia Geral. II – Conselho de Administração Geral; III – Conselhos de Administração Específicos; IV – Diretoria; V - Conselho Fiscal; VI – Departamentos. §1º. A instituição remunera os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade. §2º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, cujas atuações são inteiramente gratuitas. §3º. Devido a finalidade não lucrativa do INVISA, fica o mesmo obrigado a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades. Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12. Compete à Assembleia Geral, decidir em última instância todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, bem como: I - Eleger o Conselho de Administração Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. II - Destituir o Conselho de Administração Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. III - Decidir sobre alterações do estatuto na forma do art. 42. IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 41. V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VI - Aprovar o Regimento Interno. VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição. VIII - Aprovar as contas. **Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente

3

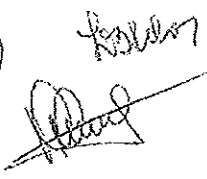


convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (art. 59 do Código Civil/2002). **Art. 13.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria. II - Apreciar o relatório anual da Diretoria. III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria. II - Pelo Conselho Fiscal. III – Pelo Conselho de Administração Geral e pelos Conselhos de Administração Específicos. IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais. **Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Parágrafo único.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 16.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 17.** O Conselho de Administração Geral do INVISA será constituído por: I – Até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados. II – Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. III – Até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade. **§1º.** O mandato do Conselho de Administração Geral será de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução. **§2º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **§3º.** O primeiro mandato dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto. **§4º.** O Diretor-Geral deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. **§5º.** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que nesta

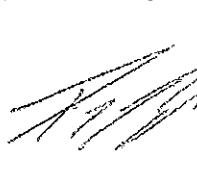


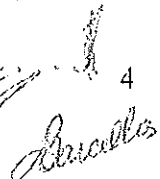










 4



condição prestarem à entidade, ressalvada uma ajuda de custo por reunião da qual participarem respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade. §6º. Caso um conselheiro venha a ser eleito ou indicado para integrar a Diretoria do INVISA, ele deverá renunciar o seu mandato ao assumir a função executiva. Art. 18. Compete ao Conselho de Administração Geral: I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II – Aprovar propostas de contrato de gestão, de termo de parceria e demais ajustes com o Poder Público celebrados pela entidade; III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV – Designar, dispensar, bem como dispor sobre a remuneração dos membros da Diretoria; V – Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade; VIII - Aprovar e encaminhar, ao(s) órgão(s) estatal(is) supervisor(es) da execução dos ajustes celebrados, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. **Parágrafo único.** O Conselho de Administração Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 19. Para se adequar à legislação de cada ente federativo com o qual o INVISA venha a firmar parcerias, o Diretor-Geral do INVISA poderá nomear Conselhos de Administração Específicos, que acompanharão os ajustes celebrados com cada ente federativo. §1º. A composição e a



competência dos Conselhos de Administração Específicos seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se a outras previsões estatutárias eventualmente conflitantes, no que diga respeito às relações com o respectivo ente. §2º. Em caso de omissão na legislação de cada ente acerca do funcionamento dos Conselhos de Administração Específicos, aplicam-se as disposições constantes dos parágrafos 1º a 6º do artigo 17 deste Estatuto. **Art. 20.** A Diretoria será constituída por um Diretor-Geral e por um Diretor Administrativo e Financeiro, que substituirá o Diretor-Geral no seu impedimento. §1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. §2º. Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, será convocada a Assembleia Extraordinária para preenchê-lo. **Art. 21.** Compete ao Diretor-Geral: I - Representar o INVISA judicial e extrajudicialmente. II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. III - Presidir a Assembleia Geral e participar das reuniões do Conselho de Administração Geral e dos Conselhos de Administração Específicos. IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da instituição. VI - Executar a programação anual de atividade da Instituição. VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual. VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. IX - Contratar e demitir funcionários. X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. XI - Dar posse e exonerar os Chefes de Departamento. XII - Pagar as contas e assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro. **Art. 22.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas. II - Publicar notícias das atividades da entidade. III - Prestar, de modo geral, sua colaboração do Diretor-Geral. IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição. V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que foram solicitados. VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição,

6  
Bacellar



incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. **VII** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. **VIII** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. **IX** - Pagar as contas e assinar cheques em conjunto com o Diretor-Geral. **Art. 23.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **§2º.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Examinar os livros de escrituração da Instituição. **II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. **III** - Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição. **IV** - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes. **V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 25.** Ficam criados os Departamentos no INVISA, para melhor adequação ao mercado, desconcentrando desta forma a Administração e Execução Direta dos Programas de Trabalho. **Parágrafo único.** A Implantação dos Departamentos será realizada de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração do INVISA e estabelecimento através de Ordem Normativa pela Diretoria. **Art. 26.** Os Departamentos serão constituídos pelos Departamentos de Assistência Social e Voluntariado; Departamento de Saúde; Segurança Alimentar e Nutricional; Departamento de Esporte e Lazer; Departamento de Educação e Cultura; Departamento Jurídico; Departamento de Meio Ambiente; Departamento de Administração Patrimonial; Departamento de Licitações e Contratos e Departamento de Recursos Humanos. **§1º.** Cada departamento terá seu Chefe de Departamento, nomeado pela Diretoria, devendo apresentar currículo suficiente que possa demonstrar a capacidade para



exercer tal função. §2º. A nomeação de cada Chefe de Departamento será feita para o mesmo período em que a Diretoria Eleita estiver na Administração, ou seja, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo ou outra função quantas vezes forem necessárias. §3º. Por se tratar de cargo de confiança, o Chefe de Departamento poderá ser exonerado, pela Diretoria do INVISA, da sua função, quando a Administração do INVISA assim considerar conveniente e oportuno ou a bem da Entidade.

**Art. 27.** Compete ao Chefe do Departamento de Assistência Social e Voluntariado: I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Assistência Social e de Serviço Voluntariado configurados na Lei de Organização da Assistência Social, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas Parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas. II - Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

**Art. 28.** Compete ao Chefe do Departamento de Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional: I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Saúde e Segurança Alimentar, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas. II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

**Art. 29.** Compete ao Chefe do Departamento de Esporte e Lazer: I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Promoção à Prática do Esporte e de atividades que visam a possibilidade de proporcionar Lazer da População, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas. II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição.

**Art. 30.** Compete ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura: I - Elaborar, utilizando critérios específicos de Educação e Cultura, tendo como parâmetros a Lei de Diretrizes e Bases da Educação

8



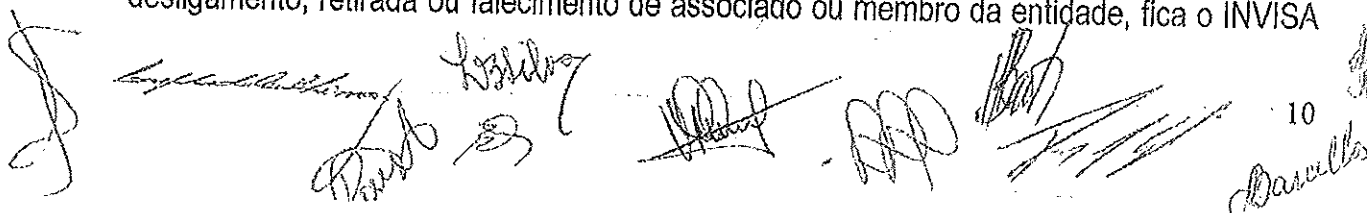


Instituto Vida e Saúde  
Rua Hermete Silva, 49 – Centro  
Santo Antônio de Pádua – RJ  
CNPJ: 05.997.585/0001-80

Nacional, e do Ministério da Educação e Cultura, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas. II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição. **Art. 31.** Compete ao Chefe do Departamento Jurídico: I – Orientar a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade em todos os atos que se fizer necessário, além de prestar toda e qualquer informação necessária aos associados para o regular andamento da mesma Organização. II – Elaborar, prudentemente, em conjunto com a Diretoria e o Chefe de Departamento responsável por aquela atribuição o Termo de Parceria, os convênios, os contratos de trabalhos firmados com os profissionais que prestam serviços ao INVISA, os contratos de aluguel para instalação de Escritório Local, representar judicialmente ou extrajudicialmente juntamente com o Diretor-Geral, o INVISA, em qualquer foro, tendo o livre arbítrio de poder se fazer representar por outro Advogado, devendo para tanto a Diretoria nomeá-lo com poderes especiais. III – Promover e Elaborar Projetos para a estruturação de modelos para garantia de direitos estabelecidos legalmente, além de prestar assessoria jurídica de interesse suplementar. **Art. 32.** Compete ao Chefe do Departamento de Meio Ambiente: I - Elaborar, utilizando critérios específicos de preservação do Meio Ambiente, tendo como parâmetros a norma constitucional e demais leis extravagantes que regulam a matéria, Projetos, Trabalhos, Pesquisas, Palestras, além de acompanhar os Programas de Trabalho do INVISA em suas Parcerias com o Ente Estatal assim como as Entidades Privadas sem fins lucrativos e Empresas. II – Atuar como coordenador ou indicar coordenador responsável pelo projeto, nas matérias afetas à sua atribuição. **Art. 33.** Compete ao Chefe do Departamento de Administração Patrimonial: I – Registrar, numerar e fiscalizar os bens pertencentes a este Instituto. II – Verificar a localização e o Estado de conservação em que se encontram os bens, realizando semestralmente relatório circunstanciado e enviado para a Diretoria do INVISA. **§1º.** O relatório deverá apresentar conclusão demonstrando se os bens foram



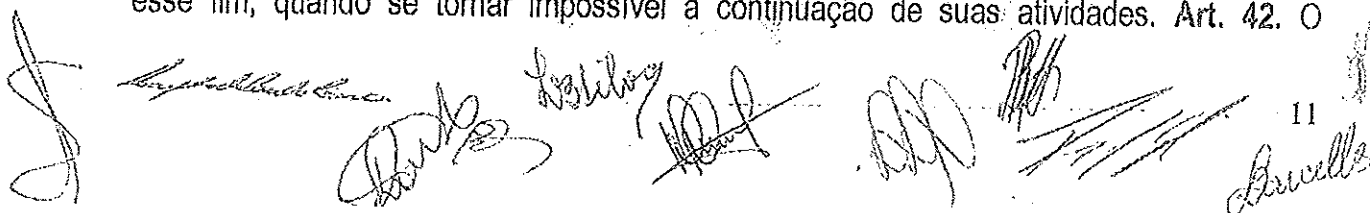
utilizados corretamente. Se tais bens apresentarem danos em virtude de mau uso, o Chefe de Departamento deverá instaurar Procedimento Específico para averiguar a culpa ou o dolo do responsável pela manutenção de tais bens. §2º. Verificada a culpa ou o dolo do agente o mesmo deverá ser responsabilizado civilmente indenizando o INVISA por todos os prejuízos apurados. §3º. O procedimento adotará medidas que resguardem a ampla defesa e o contraditório. **Art. 34.** Compete ao Chefe do Departamento de Licitações e Contratos: I – Elaborar processo para aquisição de bens e serviços, com fulcro nos princípios da administração pública, tendo como parâmetro o regulamento de procedimentos para aquisição de bens e contratações de serviços do Instituto. II – Acompanhar os contratos firmados pelo Instituto, zelando pelo bom andamento e execução dos mesmos. **Art. 35.** Compete ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos: I – Fazer o recrutamento e seleção dos funcionários, em conjunto com profissional especializado na área, a serem admitidos pelo Instituto. II – Registrar os funcionários e manter em dia os cadastros e documentos dos mesmos. III – Criar um cadastro de reserva de profissionais para que seja juntado o currículo enviado pelo portal, bem como entregue no Instituto, para eventual recrutamento dos mesmos. **Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** **Art. 36.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios, Contrato de Gestão e demais parcerias firmadas com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação. II - Contratos e acordos firmados com sociedades empresárias e agências nacionais e internacionais. III - Doações, legados e heranças. IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração. V - Contribuição dos associados. VI - Recebimento de direitos autorais, etc. VII – Doações de empresas privadas e renúncia fiscal. **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO:** **Art. 37.** O patrimônio do INVISA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 38.** Em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, fica o INVISA



*Barcellos*




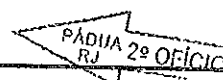
proibido de distribuir bens ou parcela de seu patrimônio líquido. **Parágrafo único.** No caso de dissolução do INVISA, os bens, legados, doações e o respectivo patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos do INVISA, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme o ajuste firmado com o Poder Público e o local onde os serviços foram prestados, ou ao patrimônio do respectivo ente público, na proporção dos recursos e dos bens por este alocados. **Art. 39.** Na hipótese de Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação por ela detida, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, assim como bens, legados e doações, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme for o caso, ou ainda ao patrimônio do respectivo ente público, na proporção dos recursos e dos bens por este alocados. **Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art. 40.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Parágrafo único.** O INVISA obrigatoriamente publicará, nos Diários Oficiais dos Estados onde firmar contratos de gestão e termos de parceria seus relatórios financeiros e relatório de execução dos contratos de gestão e dos termos de parceria. **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 41.** O INVISA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 42.** O






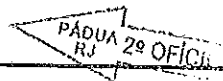
presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, na forma do Parágrafo único do art. 59 do Código Civil/2002, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 44.** Este Estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário. Após a proposição, foi aprovada por unanimidade a alteração estatutária passando este a vigorar imediatamente. Nada mais havendo a ser tratado o Diretor-Geral **BRUNO SOARES RIPARDO** deu por encerrada a Assembléia e, eu **RUMMENIGUE DIAS ROSA** lavrei a presente ATA que, acompanhada da LISTA DE PRESENTES, segue para registro.

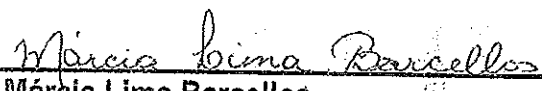
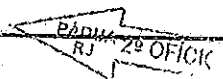
Presentes: **BRUNO SOARES RIPARDO, RUMMENIGUE DIAS ROSA, LIA BASTOS DA SILVA, PAULA MAGALHÃES PEREIRA, MÁRCIA LIMA BARCELLOS, LAYLLA DO COUTO LIMA, ROSINÉIA DA FONSECA FREITAS e RODRIGO LOPES SILVA** e demais presentes **PEDRO PAULO BASTOS DA SILVA, RAPHAEL LIMA BARCELLOS e WELLINGTON SUPRIANO DE SOUZA ALVES.**

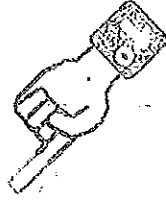
  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Soares Ripardo** 

  
\_\_\_\_\_  
**Rummenigüe Dias Rosa** 

  
\_\_\_\_\_  
**Lia Bastos da Silva** 

  
\_\_\_\_\_  
**Paula Magalhães Pereira** 

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Lima Barcellos** 



Laylla do Couto Lima

*Laylla do Couto Lima*  
 Rosinéia da Fonseca Freitas *Rosinéia da Fonseca Freitas*

PÁDUA RJ 2º OFÍCIO

*[Signature]*

Rodrigo Lopes Silva

PÁDUA RJ 2º OFÍCIO

*Pedro Paulo Bastos da Silva*

PÁDUA RJ 2º OFÍCIO

Pedro Paulo Bastos da Silva

*Raphael Lima Barcellos*

PÁDUA RJ 2º OFÍCIO

Raphael Lima Barcellos

*Wellington Supriano de Souza Alves*

Wellington Supriano de Souza Alves

RECONHECIMENTO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ  
 Rua dos Leites, nº 49, sala nº 123, Gl. Por do Sol - RJ - (22) 3094989  
 Reconhecido por equivalência a(s) firma(s) de: PAULA INACALHAES PEREIRA, MARCELA LIMA BARCELLOS, RODRIGO LOPES SILVA, e dou te. Em Teste da verdade. Santo Antonio de Pádua-RJ, 23 de outubro de 2018. Cnd.:00189402-03.

JUNIO ALVES FORTA-Escritor  
 RG 2 - 20% R\$: 1,09 - 5% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,21 Total R\$: 15,22  
 ECU831008-RJW, ECU831009-UBA. Consulte em <https://www.cjrus.br/sitopublico>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ

RECONHECIMENTO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ  
 Rua dos Leites, nº 49, sala nº 123, Gl. Por do Sol - RJ - (22) 3094989  
 Reconhecido por equivalência a(s) firma(s) de: PAULA INACALHAES PEREIRA, MARCELA LIMA BARCELLOS, RODRIGO LOPES SILVA, e dou te. Em Teste da verdade. Santo Antonio de Pádua-RJ, 23 de outubro de 2018. Cnd.:00189402-03.

JUNIO ALVES FORTA-Escritor  
 RG 3 - 20% R\$: 1,09 - 5% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,21 Total R\$: 15,22  
 ECU831010-EJC, ECU831011-UGA, ECU831012-RAG. Consulte em <https://www.cjrus.br/sitopublico>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ

RECONHECIMENTO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ  
 Rua dos Leites, nº 49, sala nº 123, Gl. Por do Sol - RJ - (22) 3094989  
 Reconhecido por equivalência a(s) firma(s) de: PAULA INACALHAES PEREIRA, MARCELA LIMA BARCELLOS, RODRIGO LOPES SILVA, e dou te. Em Teste da verdade. Santo Antonio de Pádua-RJ, 23 de outubro de 2018. Cnd.:00189402-03.

JUNIO ALVES FORTA-Escritor  
 RG 3 - 20% R\$: 1,09 - 5% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,27 - 4% R\$: 0,21 Total R\$: 15,22  
 ECU831010-EJC, ECU831011-UGA, ECU831012-RAG. Consulte em <https://www.cjrus.br/sitopublico>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - RJ

*[Handwritten signatures]*



CPJ - RJ

47

OFICIO Milta Guimarães Távora de Oliveira - Tabela 090159AA  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 40 - (22)38530188

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança:  
LIA BASTOS DA SILVA N.º 16407  
LAYLLA DO COUTO LIMA N.º 18067

Santo Antonio de Pádua, 22/10/2018, Valor: R\$ 15,22  
Em Lei, da verdade. Conf. por: THAIS JUSTINO DE OLIVEIRA VELASCO

ECUC 14208 COJ <https://www3.cj.jus.br/republico>  
ECUC 14207 JVN <https://www3.cj.jus.br/sitepublico>

Thais de Oliveira Velasco  
ESCRIVENTE  
Mat. 90/315



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 29/10/2018, Avuls. 33, Prot. 529, L.  
Registro No. 314 no 11970-8-0  
No dia de hoje, S.A. DE PADUA, RJ, 29/10/2018, Oficial  
Emol.: R\$343,36 Leis 3217/1968, 111/6281/1979, 116/2010, etc.  
Aut. 28cc.: R\$0,00 Dist.: R\$20,86 Total: R\$510,34  
ECUC 14208 COJ <https://www3.cj.jus.br/republico>

OPÇÃO  
AACOBASE

Milta Guimarães Távora de Oliveira  
TABELIA  
Mat. 90/315



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 29/10/2018, Avuls. 33, Prot. 529, L.  
Registro No. 314 no 11970-8-0  
No dia de hoje, S.A. DE PADUA, RJ, 29/10/2018, Oficial  
Emol.: R\$343,36 Leis 3217/1968, 111/6281/1979, 116/2010, etc.  
Aut. 28cc.: R\$0,00 Dist.: R\$20,86 Total: R\$510,34  
ECUC 14208 COJ <https://www3.cj.jus.br/republico>

OPÇÃO  
AACOBASE

Milta Guimarães Távora de Oliveira  
TABELIA  
Mat. 90/315